

## **CONTRATO DE MÚTUO ONLINE - PLANO DE EMPRÉSTIMO PREVIG - PEP**

**Cláusulas Gerais** que regem o **Contrato de Mútuo Online**, tendo de um lado a **PREVIG – Sociedade de Previdência Complementar**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede na Rua Emílio Blum, 131 - Torre A - 5º Andar - Ed. Hantei Office Building - Centro - Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 05.341.008/0001-35, neste ato representada na forma de seu Estatuto, doravante denominada simplesmente **PREVIG**, e, de outro lado, o(a) **Mutuário(a)** indicado e qualificado no **Termo de Adesão**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Mútuo Online**, com observância das presentes Cláusulas Gerais, registradas no Cartório de Títulos e Documentos na Comarca de Florianópolis - SC.

**Cláusula Primeira:** O(A) **Mutuário(a)** possui junto a **PREVIG** limite para contratação de empréstimo observadas todas as condições de sua efetivação ou renovação, previstas neste contrato.

**Parágrafo único:** O(A) **Mutuário(a)** concorda com o limite para contratação de empréstimo estabelecido no Regulamento do Plano de Empréstimo PREVIG - PEP.

**Cláusula Segunda:** A concessão do empréstimo dar-se-á mediante solicitação do(a) **Mutuário(a)** via canal próprio para esse fim, disponibilizado pela **PREVIG**, no qual o(a) **Mutuário(a)** informará a data de crédito, o montante solicitado e o prazo para pagamento.

**Cláusula Terceira:** O(A) **Mutuário(a)** reconhece o comprovante da transferência financeira efetuada por ordem da **PREVIG** para crédito em conta corrente de titularidade do(a) **Mutuário(a)** como prova da efetivação da concessão do empréstimo para todos os fins e efeitos legais.

**Cláusula Quarta:** O(A) **Mutuário(a)** declara-se ciente de que os créditos serão efetuados em dados bancários cuja conta

corrente é, obrigatoriamente, de sua titularidade.

**Parágrafo único:** Caso haja o estorno do crédito em razão da incorreta indicação dos dados bancários pelo(a) **Mutuário(a)**, este declara-se ciente de que do valor líquido a ser creditado será deduzida taxa para reprocessamento do crédito.

**Cláusula Quinta:** Do valor total do empréstimo serão descontados o imposto sobre operações financeiras (IOF), o saldo devedor atualizado do empréstimo anterior e taxa de renovação em caso de renovação, e eventuais débitos do(a) **Mutuário(a)** com a **PREVIG**.

**Parágrafo único:** Em caso de renovação do empréstimo, a prestação do contrato anterior, cuja competência seja do mês que já tenha sido encaminhada para consignação em folha de pagamento da Patrocinadora ou folha de benefício da **PREVIG**, estará deduzida do saldo devedor renovado.

**Cláusula Sexta:** O saldo devedor e as prestações do empréstimo serão atualizadas mensalmente com base nas condições e encargos contratados, utilizando-se o critério “*pro-rata temporis*”.

**Cláusula Sétima:** O pagamento do empréstimo e respectivos encargos financeiros será efetuado mediante prestações mensais e sucessivas, com vencimento no 5º (quinto) dia útil do mês imediatamente posterior a sua competência, cobradas por meio de consignação em folha de pagamento de salários junto às Patrocinadoras dos planos administrados pela **PREVIG**, de benefícios previdenciários junto à própria **PREVIG** ou por meio de ficha de compensação bancária, vencendo a primeira prestação no mês imediatamente subsequente a data de concessão.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) **Mutuário(a)** que não tiver a prestação do empréstimo descontada em folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de benefícios da **PREVIG** fica obrigado a procurar a **PREVIG** para efetuar o pagamento no prazo pactuado.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de não ocorrer o pagamento, o valor da prestação será atualizado monetariamente pelo INPC/IBGE “*pro-rata temporis*”, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

**Cláusula Oitava:** O(A) **Mutuário(a)** poderá solicitar amortização ou liquidação antecipada do saldo devedor a qualquer tempo. Em caso de liquidação antecipada, a prestação do mês da solicitação, que já tenha sido encaminhada para consignação em folha de pagamento da Patrocinadora ou folha de benefício da **PREVIG**, estará deduzida do saldo devedor.

**Cláusula Nona:** Na hipótese de inadimplemento, pelo não pagamento de 03 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, as parcelas vincendas serão consideradas antecipadas, com acréscimo legal e contratual, cuja cobrança será feita de imediato, seja via administrativa ou judicial, pelo saldo total do débito pendente.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) **Mutuário(a)** autoriza a **PREVIG** a divulgar e encaminhar todos os documentos e informações cadastrais relativos ao contrato de empréstimo à empresas de cobrança e/ou advogados contratados, para fins de cobrança judicial ou extrajudicial, podendo, inclusive, incluí-lo em cadastro de restrição ao crédito, como SPC, SERASA, entre outros.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de processo judicial, o(a) **Mutuário(a)**, além do principal e encargos financeiros, arcará com as custas, despesas processuais, e honorários advocatícios sobre o total da dívida atualizada.

**Cláusula Décima:** Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, o(a) **Mutuário(a)** desde já autoriza de forma irrevogável e irretroatável que o saldo devedor atualizado “*pro-rata temporis*”, conforme Cláusula Sexta deste Contrato, seja descontado no todo ou em parte das verbas rescisórias, observado eventual limite legal cabível para o caso.

**Cláusula Décima Primeira:** O desligamento do(a) **Mutuário(a)** do Plano

de Benefícios no qual está inscrito, mediante rescisão contratual com a Patrocinadora, dará ensejo à **PREVIG** de exigir a quitação antecipada do saldo devedor remanescente do empréstimo.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião do Resgate, o(a) **Mutuário(a)** autoriza a **PREVIG** a descontar o valor do saldo devedor atualizado do empréstimo da Reserva de Poupança ou do Saldo de Conta.

**Parágrafo Segundo:** Por ocasião da Portabilidade, o(a) **Mutuário(a)** é obrigado a efetuar a quitação total do saldo devedor do empréstimo contratado junto à **PREVIG**, antes da transferência da Reserva de Poupança ou do Saldo de Conta para outra entidade de previdência.

**Parágrafo Terceiro:** A **PREVIG** fica expressamente autorizada pelo(a) **Mutuário(a)** a efetuar a Portabilidade somente após a quitação total da dívida ou descontar o valor correspondente ao saldo devedor do empréstimo, acrescido dos encargos legais, da Reserva de Poupança ou do Saldo de Conta e efetuar a Portabilidade do saldo residual, se houver.

**Cláusula Décima Segunda:** Em caso de vencimento antecipado do empréstimo, o(a) **Mutuário(a)** desde já autoriza de forma irrevogável e irretroatável a **PREVIG** e as Patrocinadoras a deduzir o saldo devedor atualizado do empréstimo de qualquer importância a ser recebida pelo(a) **Mutuário(a)**, seus sucessores ou herdeiros, inclusive da Reserva de Poupança ou Saldo de Contas.

**Cláusula Décima Terceira:** Quaisquer alterações promovidas nas Cláusulas Gerais serão comunicadas à(o) **Mutuário(a)**, com averbação no Registro de Títulos e Documentos, tornando-se eficazes para todas as concessões e/ou renovações que se fizerem após a data da averbação.

**Cláusula Décima Quarta:** Obriga-se o(a) **Mutuário(a)** pela atualização de seu endereço para correspondência perante a **PREVIG**.

**Parágrafo Único:** Caso não ocorra a comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como

recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as cartas, as comunicações e outras correspondências enviadas por meio eletrônico ou impresso para o último endereço cadastrado do(a) **Mutuário(a)** na **PREVIG**, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas neste Contrato.

**Cláusula Décima Quinta:** Qualquer tolerância por parte da **PREVIG** pelo não cumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste Contrato será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, tampouco renúncia de direitos e obrigações exigíveis.

**Cláusula Décima Sexta:** As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis – SC como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Florianópolis/SC, 19 de junho de 2019.

**Registrado no 1º Ofício de Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Florianópolis – SC, sob o número 376171, em 15/07/2019.**